

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6535, DE 2016.

Altera a redação do art. 11, da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, para suprimir limite de prazo para estágio de estudante de educação superior.

EMENDA MODIFICATIVA Nº DE 2017

(do Sr. Rogério Marinho)

Art. 1º O artigo 11 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder ao prazo de duração do curso frequentado pelo educando.

Parágrafo único: Quando for necessário que o educando obtenha aprovação em prova de proficiência para exercício da profissão escolhida, o contrato de estágio poderá ser prorrogado após o término da graduação, pelo período máximo de 1 (um) ano.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que regulamenta o estágio de estudantes limita a duração máxima do contrato do ato educativo a 2 anos na mesma empresa.

Porém, essa limitação pode diminuir a oportunidade de estágio para aqueles que estão no início do curso, uma vez que as empresas demonstram menos interesse em

aperfeiçoar um estudante que não poderá compor seu quadro de profissionais após o final do curso.

Assim, sugiro a alteração do texto proposto no sentido de excluir qualquer limitação à duração do contrato de estágio.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado **Rogério Marinho**

PSDB/RN